



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelião Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

OBJETO:

AUTORIZAÇÃO A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO DE USO DE ESPAÇO PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE CAMAROTE OPEN BAR DURANTE A REALIZAÇÃO DO CARNAVAL ITAFOLIA 2024, A REALIZAR-SE NOS DIAS 09 A 13 DE FEVEREIRO DE 2024.

REQUERENTE:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER CULTURA E TURISMO

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO:

JOSE ADILSON OLIVEIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL GOVERNO E PLANEJAMENTO

I – INTRODUÇÃO/DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

As festividades do Carnaval ITAFOLIA têm atraído um número expressivo de munícipes e visitantes de outros municípios, de modo que tem proporcionado o fortalecimento do aspecto cultural da cidade e, por conseguinte, o comércio local. Assim, com o intuito de fomentar ainda mais os aspectos culturais e comerciais advindos com a realização dos festejos carnavalescos na cidade, prover oferta de lazer, de forma a efetivar o direito social preconizado pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seus artigos 6º e 215, bem como proporcionar conforto opcional a população - em espaço público/privado.

Sendo assim, a Secretaria Municipal de esportes, Lazer Cultura e Turismo de tamarandiba justifica-se requerendo a contratação de pessoal especializado, para fornecimento de apoio logístico e ações promocionais, para fins de execução, viabilização de infraestrutura de camarote na Praça do Novo Mercado Municipal, durante a realização dos festejos do carnaval ITAFOLIA 2024.

Sob tal ótica, é indispensável a realização de seleção de prestadores de serviços, através de processo licitatório, para exploração e comercialização de camarotes e área vip durante as festividades do carnaval ITAFOLIA 2024 nas datas supracitadas. Destaca-se ainda que, a importância de captação de recursos financeiros do setor privado é legítima, uma vez que possibilita para o município a oferta de maior organização, melhor qualidade na infraestrutura, mão de obra especializada, levando a um melhor contentamento da população e dos turistas que visitam a cidade durante o período em questão.

II –DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DE CONTRATAÇÃO

A contratação em questão não se aplica ao Plano Anual de Contratações, haja vista que o mesmo não foi implementado pelo município de Itamarandiba.

A contratação pretendida encontra-se alinhada com a Lei Orçamentária Anual do Município, bem como com o Quadro de Detalhamento de Despesas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelião Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

III - LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

Diante da necessidade do objeto deste estudo, foi realizado o levantamento de mercado no intuito de prospectar e analisar soluções para a pretensa contratação, que atendam aos critérios de vantajosidade para a Administração, sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência.

Inicialmente, cabe registrar que o município não dispõe de estrutura própria de camarotes.

Uma alternativa de mercado que não seja a locação seria aquisição, porém o município não dispõe de recursos financeiros disponíveis para esta aquisição, que seria de alto custo, bem como não teria mão de obra capacitada para a realização de montagens e desmontagens, bem como condições de realização de manutenções preventivas e corretivas nos equipamentos.

Em pesquisa de mercado, verificou-se que em geral, os municípios adotam a licitação para concessão de espaço para que empresas possam explorar os camarotes, mediante remuneração paga aos municípios pela utilização dos espaços. Desta forma, além do município não ter despesas com a locação de estruturas, o mesmo recebe o valor referente a utilização do espaço para a exploração dos camarotes, sendo que os recursos recebidos podem ser investidos na melhoria da qualidade do próprio evento.

A permissão se mostra indispensável em vista da falta de condições do poder público municipal em gerenciar, instrumentalizar, explorar e administrar a utilização dessa área. Além do mais o município não age comercialmente visando lucro, assim exploração comercial de atividades privadas não se insere nas suas competências. Além do mais, mesmo que fosse realizar a administração direta do camarote, o município não dispõe de mão de obra qualificada e expertise. Demandaria locação de estruturas, aquisição de bebidas, inclusive alcoólicas, aquisição de alimentação, estruturas de sonorização, iluminação, confecção de pulseiras de acesso, etc. Ao término do evento não seria possível estabelecer se o camarote proveria lucros ou prejuízos ao município.

Dessa forma, a transferência das atribuições a particulares, mediante a remuneração por um preço estabelecido pelo município, e que inclusive em experiências de eventos anteriores, tem sido uma das importantes fontes de receitas, mostra-se a solução mais adequada e consentânea com o papel da Administração Pública. A administração não dispõe de capital humano capaz de executar esses serviços, e para a realização de investimentos na área depende do cumprimento de regras burocráticas tais como licitações, licenças e outras, que tomam tempo e oneram os serviços públicos.

IV – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

As contratações enquadram-se como bens comuns, em conformidade com o que preceitua o Inciso XIII do art. 6º da Lei Federal 14.133/2021, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão Eletrônico. Assim, a aquisição mostra-se viável na modalidade de Pregão Eletrônico e julgamento por Menor Preço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

**CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelião Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.**

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

A concessão de uso, como visa a cessão de espaço público para uso mediante remuneração, deve ser realizada pelo critério de julgamento do tipo maior oferta que, por sinal, não foi expresso nesses termos em nenhum dos incisos do artigo 33 da lei 14.133/21. Ademais, no artigo 76, inciso I da Lei nº 14.133/21 está registrado que o leilão é a modalidade licitatória para a realização da alienação de bens imóveis.

Ocorre, entretanto, que o pregão do tipo maior oferta é uma realidade consolidada ao tempo da lei nº 10.520/02, estando inserida nos atos normativos de determinadas Administrações e sendo referendada pelo TCU. Consigne-se, de antemão que a Lei nº 10.520/02 não recomenda a realização de pregão do tipo maior oferta, mas ele se tornou rotina e teve a deferência do controle externo.

Observe que os resultados advindos de um pregão do tipo maior oferta podem ser diferentes dos resultados advindos de um leilão. Explica-se: no leilão há uma proposta final de maior lance. No pregão, tem-se uma disputa aberta e uma lista de classificados, ainda que haja apenas um vencedor. Isto pode acarretar efeitos distintos para a Administração. Por isto, acredita-se ser válida a aferição acerca da adequação e suficiência do leilão do ponto de vista da eficácia e da eficiência para a alienação de bens públicos ou se o pregão pode ser uma opção que se apresente como mais adequada.

Da leitura do artigo 6º, inciso XLI da Lei Federal 14.133/2021, pode-se interpretar que o pregão pode ser realizado para outros objetos, que não sejam bens e serviços comuns. Neste caso, a realização da modalidade licitatória pregão seria admitida facultativamente e os critérios de julgamento poderiam ser os outros previstos no artigo 33 da Lei 14.133/21, a saber: melhor técnica ou conteúdo artístico, técnica e preço, maior lance ou maior retorno econômico.

Concluiu-se, com base em jurisprudência anterior à própria lei nº 14.133/21 pela possibilidade de inovar no que tange à previsão legal, ou mesmo de compreender a regra à luz de sua interpretação teleológica ou lógico-sistemática. É que a lei obrigou o uso do pregão para contratação de bens e de serviços comuns, mas não proibiu o uso da modalidade para outros objetos. Além disto, a Corte de Contas entendeu que a concessão administrativa de uso de bem público se alinha ao pregão, podendo abarcar, por exemplo, serviços comuns. A Corte de Contas também entendeu que a lacuna da lei 10.520/02 não impedia o uso do pregão para tal objeto: como a disciplina do pregão parece ter sido similar e a disciplina da alienação parece ter apenas excluído a concorrência, parece possível permanecer defendendo a licitude do objeto. Noutro giro, a lei 14.133/21 atribuiu o leilão à realização de alienação de bens públicos, mas não vedou o uso de outra modalidade.

Por óbvio, peculiaridades haverão de ser observadas na realização do certame. Trata-se, por exemplo, dos encargos ao concessionário e da necessidade e do grau de investimento a ser realizado pelo licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA

ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelião Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

vencedor, o que haverá de implicar, entre outros dados e ações, no prazo de duração da modalidade licitatória.

Dando um passo atrás, na observância do prazo para apresentação de propostas e de lances previsto no artigo 55 da lei 14.133/21, por exemplo, demandará decisão e coerência lógica, posto que ali se definiu os prazos mínimos pelos critérios de julgamento. Os oito ou os dez dias úteis dos critérios de menor preço ou de maior desconto em interpretação literal, não se enquadrariam à solução estudada (art. 55, I, “a” e art. 55, II “a”, lei nº 14.133/21).

Tampouco os quinze dias úteis do critério de julgamento de maior lance podem ser (art. 55, III, Lei nº 14.133/21). O grau da atividade envolvida, a (des)necessidade de visita técnica, a realização de estudos e a análise dos investimentos envolvidos (no caso do presente estudo não haverá investimentos por parte do município, por se tratar de uma concessão onerosa ao concessionário, a título precário, somente durante o período de realização do carnaval 2024, sendo que o concessionário remunerará o município pela utilização do espaço) parecem ser os critérios condutores da decisão acerca do prazo mínimo para apresentação de propostas e lances que, em benefício dos interessados poderão ser maiores que os mínimos estipulados na regra. E assim há de ser naquilo que se revelar peculiar ao certame.

Tendo exposto tudo, uma vez que os portais eletrônicos não permitem o cadastro da modalidade PREGÃO pelo critério de julgamento MAIOR LANCE, a solução será a realização da modalidade LEILÃO, com prazo de 08(oito) dias, devido a inviabilidade de aplicar os 15 dias, uma vez que não haveria prazo hábil para realização do processo antes do início do evento.

V – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- Alocação de área em frente ao palco, que será de responsabilidade do município de Itamarandiba/MG, sendo, porém, de responsabilidade da CONTRATADA a locação de estrutura, como gradil para separação da área vip.
- Modulo tipo sanitário para atendimento ao camarote, que será de responsabilidade DA CONTRATADA, sendo no mínimo 10 vasos feminino e 10 mictórios masculino.

Responsabilidades da CONTRATADA: -

A CONTRATADA vencedor será responsável pela venda dos ingressos do camarote;

Os preços individuais por dia ou venda antecipada, serão definidos em reunião conjunta com o licitante vencedor e a Comissão Organizadora do Evento ITAFOLIA 2024. Se o valor proposto pela licitante vencedora não foi aceito pela Comissão Organizadora, esta irá apresentar contra-proposta a fim de que haja um consenso entre as partes.

Produtos que deverão ser disponibilizados ao público do camarote:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA

ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelião Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

- a) Água Mineral
- b) Refrigerantes de qualidade
- c) Cerveja Puro Malte
- d) Vodka
- e) Gin
- f) Energético
- g) Suco

- A estrutura do camarote deverá apresentar ornamentação e decoração típica do evento CARNAVAL.
- Deverá ter no mínimo 02 (DOIS) espaços de bares com distancia de mínima de 5m um do outro.
- Deverá ter no mínimo 04 (QUATRO) pontos de vendas movel com maquinas de cartão e ficha para bebidas e comida que não for do open bar.

- Deverá ser fornecido serviços e estruturas de sonorização e iluminação profissional e Pannel de Led mínimo 2x6 para o camarote. (obs: som devera esta oposto ao som do palco principal do evento)
- Deverá haver show artístico ou Dj todos os dias de funcionamento do camarote.
- Deverá ser fornecido pulseiras de identificação ao público do camarote.
- Deverá haver no mínimo um ponto de venda de alimentação.
- Deverá ser fornecido serviços de portaria, segurança e garçons para atender ao público usuário do camarote.
- O permissionário vencedor será responsável por providenciar todos os alvarás judiciais e sanitários necessários ao funcionamento do camarote.
- Será exigida para funcionamento do camarote a apresentação de ALVARÁ SANITÁRIO, cabendo ao permissionário providenciar todas as exigências perante a Vigilância Sanitária Municipal para a sua regularização, sob pena interdição e fechamento do camarote.
- o camarote deverá ter lounges, lembrando que os mesmo deverá ficar a frente da visão do palco com altura de 1m a baixo da do restante do camarote, e com segurança limitando apenas pulseiras exclusivas do longe.
- Na área dos Louns deverá ter no mínimo 03 (três) vendedores móvel, para melhor atendimento.
- Deverá disponibilizar 01(um) lounge para o Município de Itamarandiba fazer a recepção das autoridades a nível regional ou estadual convidadas para o evento.
- Não será permitido de forma alguma, patrocinadores no camarote, sendo ele durante o evento ou até mesmo em publicidades antes do evento, liberado apenas a escolha do nome do camarote vinculado a alguma marca.

VI - DEFINIÇÃO DO OBJETO

LOTE	DESCRIÇÃO DA ESTRUTURA
01	CAMAROTE OPEN BAR 05 dias durante a realização do CARNAVAL ITAFOLIA 2024, a ocorrer nos dias 09 a 13 de fevereiro de 2024, na praça do novo mercado municipal, centro de Itamaradiba/MG Especificações da estrutura de camarote que deverá ser disponibilizada pela CONTRATADA: • Estrutura de teto em Q50, com lona transparente sobre piso nas dimensões máximas de 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA

ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelaão Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

x 30 metros, deverá ter acesso de cadeirantes com rampas para o camarote e para os banheiros, piso com capacidade máxima para 1.500 pessoas, podendo, ainda, acrescentar área para bar, em caso de uma estrutura menor, no final das montagens será feita uma vistória pela comissão organizadora definindo o público máximo do camarote. A locação, montagem, desmontagem de toda estrutura, instalação elétrica do camarote será de responsabilidade DA CONTRATADA, devendo fornecer ao Município, até o dia 08/02/2024, toda a documentação pertinente a estrutura, como ART, laudo antichama de lonas e projeto básico de montagem.

VII – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Por estar sendo uma iniciativa inédita para o carnaval 2024, não há referências de contratações anteriores, sendo estabelecido o valor mínimo em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), levando-se em consideração que o evento será realizado em uma praça pública, onde o camarote será uma opção de lazer privado ao público que optar pela utilização do mesmo.

VIII - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

O parcelamento da solução é a regra devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

O espaço disponibilizado na Praça do Novo Mercado Municipal é único, não havendo parcelamento ou fracionamento, sendo um único item.

IX - RESULTADOS PRETENDIDOS

A autorização a título precário e oneroso de uso de espaço para exploração de camarote open bar na Praça do Novo Mercado Municipal, situado a Avenida Brasil, centro de Itamarandiba/MG, durante a realização do carnaval ITAFOLIA 2024, constituirá importante fonte de arrecadação para o município de Itamarandiba, além de proporcionar ao público que optar por esta opção, melhor qualidade e satisfação no atendimento.

X - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Após a realização do Estudo Técnico Preliminar (ETP), o Termo de Referência será elaborado, respeitando todas as normas da Lei Federal 14.133/2021, e será realizada a Licitação através de Pregão Eletrônico. A licitação estando homologada e contrato assinado poderá ser feita a realização a concessão onerosa de espaço para exploração de camarote open bar.

XI - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Impactos ambientais são as alterações no ambiente causadas pelas ações humanas. Os impactos ambientais podem ser considerados positivos e negativos. Os impactos negativos ocorrem quando as alterações causadas geram risco ao ser humano ou para os recursos naturais encontrados no espaço. Por outro lado, os impactos são considerados positivos quando as alterações resultam em melhorias ao meio ambiente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL



CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelaão Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

Com vistas a minimizar os impactos elencados, a Administração apresenta como solução as respectivas medidas de compensação ambiental:

- ✓ Obrigação da contratada em separar os descartes recicláveis do camarote para destinação correta.
- ✓ Limpeza diária do camarote, com o correto descarte dos resíduos.

Durante a montagem da estrutura também deverá ser observada todas as normas estabelecidas pelos órgãos de controle ambiental, evitando-se haver qualquer contaminação ou prejuízos ao meio ambiente.

XII. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Declaro viável a concessão onerosa de uso do espaço para exploração de camarotes, objetivando a realização do evento CARNAVAL ITAFOLIA 2024, por ser uma considerável fonte de receita para o município de Itamarandiba.

XIII. JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE

A viabilidade deste ETP verifica-se pela economia no valor da contratação em função do ganho de escala, na eficiência com a diminuição dos custos administrativos em função da redução da fragmentação de processos licitatórios e efetividade com padronização dos materiais. Além disso, frisa-se que a presente contratação atende adequadamente às demandas formuladas, os benefícios a serem alcançados são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, os riscos envolvidos são administráveis. Considerando as informações do presente ETP, entende-se que a presente contratação se configura tecnicamente VIÁVEL.

Itamarandiba- MG, 16 de janeiro de 2024

JOSÉ ADILSON OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL PLANEJAMENTO E GESTÃO